



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"

Aut 199

PROJETO DE LEI Nº 215/2015

Em 19 de 05 de 2015

AUTOR: ALDO CABRAL.

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA
CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE, A RETIRAR GRATUITAMENTE
POSTES IRREGULARES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 20 de 05 de 2015

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 20 de 07 de 2015

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 30 de 07 de 2015

[Assinatura] Presidente

[Assinatura] Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

_____ Presidente



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 19/05/2015 10:46 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Aldo Cabral

PROJETO LEI Nº 215 / 2015

“EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A RETIRAR GRATUITAMENTE POSTES IRREGULARES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica a empresa concessionária que detenha a concessão de energia elétrica no Município obrigada a retirar gratuitamente os postes irregulares na cidade de Campina Grande.

Parágrafo Único - Consideram-se irregulares os postes e "estais" (cabos de aço utilizados como sustentação e apoio de poste de luz) localizados em frente às garagens, postes fora de alinhamento em vias asfaltadas e postes de madeira que apresentem perigo à população.

Art. 2º - O munícipe terá que oficiar à empresa concessionária do problema com o poste irregular, através de protocolo, a qual terá 60 (sessenta) dias para sanar o problema.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei implica no lançamento de multa a ser revertida para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único - A descrição da infração e o valor da multa serão estipulados por regulamento próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Nos novos loteamentos, os postes de sustentação à rede elétrica serão colocados nas divisas dos lotes de terrenos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em
14 de abril de 2015.

Aldo Cabral
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Aldo Cabral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por pretensão a retirada de postes irregulares do município de Campina Grande sem que haja custo ao munícipe, pois em muitos casos os postes são colocados em frente de terrenos e casas de pequenas dimensões assim, prejudicando o acesso do morador a sua própria residência, pois assim estando inviabiliza o uso da garagem, uma vez que o carro já está entre os meios de transportes mais acessíveis à grande parte da população brasileira.

Ocorre que a concessionária de energia elétrica para solucionar o problema compreendido na remoção do obstáculo, cobra do solicitante um alto valor para a realocação do poste de energia. Assim, entendemos se tratar de mobiliário urbano instalado em logradouro público, assim o ônus da retirada não pode gerar encargos ao consumidor, pois não se trata de melhoramento estético, mas sim de utilização adequada do imóvel residencial.

Enfatizamos também que a Constituição Federal ao prever que o município tem competência para legislar sobre assunto de interesse local, a matéria poderá ser regulamentada pela via eleita, dispondo sobre a correta exploração e utilização do solo, no caso em tela a retirada do poste que cause evidente restrição ao uso do imóvel pelo proprietário devido a sua localização irregular.

Pelo exposto, solicito aos nobres Edis membros desta Casa de Leis a aprovação da presente proposição que será um importante instrumento para solução de inúmeros transtornos suportados pelos nossos munícipes.

O autor.